



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

1

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.823, DE 2024

Dispõe sobre o Fundo de
Desenvolvimento Profissional Rural e Urbano
(FDPRU) - Musica que Transforma.

Autor: Deputado MAX LEMOS

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.823, de 2024, de autoria do Deputado Max Lemos (PDT/RJ), dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Profissional Rural e Urbano (FDPRU) – Música que Transforma. A proposta prevê a destinação de 3% do faturamento bruto de shows musicais realizados no Brasil para o referido fundo, que seria utilizado em programas de qualificação profissional no meio rural e urbano, com foco em tecnologias sustentáveis, inovação e inclusão social.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Cultura (CCULT); de Trabalho (CTRAB); de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), sujeita à apreciação

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250386050100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Apresentação: 12/06/2025 17:57:06.273 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4823/2024

PRL n.1



* C D 2 5 0 3 8 6 0 5 0 1 0 0 *



conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Já nos termos do artigo 32, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural opinar sobre proposições que versem sobre política agrícola e questões relativas ao desenvolvimento rural. Considerando que o projeto em análise propõe a aplicação de recursos em programas de qualificação profissional no meio rural, a matéria encontra-se inserida no escopo temático de competência desta Comissão, o que justifica sua apreciação neste colegiado.

No âmbito desta CAPADR, fui designada Relatora em 22 de maio de 2025. O prazo para apresentação de emendas se encerrou em 10/06/2025 e não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.823, de 2024, de autoria do Deputado Max Lemos, propõe a criação do Fundo de Desenvolvimento Profissional Rural e Urbano (FDPRU) – Música que Transforma, com o objetivo de financiar programas de qualificação profissional em áreas urbanas e rurais por meio da destinação de 3% do faturamento bruto de eventos musicais realizados no território nacional.

Reconhece-se a relevância da qualificação profissional como instrumento de promoção social e desenvolvimento econômico. No entanto, a proposta apresenta deficiências conceituais e operacionais que inviabilizam sua aprovação, especialmente no que se refere à coerência com os princípios que devem orientar a atuação do Estado.





Do ponto de vista econômico, a imposição de uma contribuição compulsória sobre o faturamento de um setor específico — no caso, o de eventos e espetáculos musicais — configura uma distorção na lógica de funcionamento do mercado, além de comprometer a liberdade e a autonomia dos agentes econômicos. A transferência de encargos para o setor privado, sem previsão de contrapartidas claras ou avaliação de impacto regulatório, tende a desestimular a atividade econômica, afetando negativamente tanto a produção cultural quanto o emprego e a renda associados a esse segmento.

Além disso, a proposta prevê a criação de mais um fundo público com finalidade ampla e indefinida, sem critérios objetivos de alocação, sem estrutura previamente definida para sua governança e fiscalização, e sem integração com políticas públicas já existentes nas áreas de qualificação profissional e desenvolvimento regional. Isso contraria os princípios de racionalidade administrativa, eficiência na gestão pública e responsabilidade fiscal.

No que se refere ao mérito agrícola e rural, que é a competência desta Comissão, observa-se que o projeto menciona genericamente a destinação de recursos para a qualificação profissional no meio rural. No entanto, não apresenta nenhuma diretriz específica voltada ao fortalecimento da produção agropecuária, ao desenvolvimento das cadeias produtivas do campo ou à modernização da agricultura familiar e empresarial. Ausenta-se também de qualquer articulação com políticas já existentes no setor rural, como o PRONAF, o SENAR ou os planos plurianuais de desenvolvimento rural sustentável.

Vale lembrar que as demandas do meio rural em termos de capacitação profissional são altamente específicas, demandando soluções técnicas ajustadas às realidades regionais, ao perfil dos produtores, à infraestrutura disponível e às vocações produtivas locais. Soluções generalistas, como a proposta em tela, não apenas se mostram ineficazes, como também





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

4

podem redundar em desperdício de recursos públicos e sobreposição de iniciativas.

Portanto, embora bem intencionado em seus objetivos sociais e educacionais, o Projeto de Lei nº 4.823, de 2024, incorre em impropriedades tanto do ponto de vista da intervenção econômica indevida quanto da inadequação às reais necessidades do desenvolvimento rural. Ademais, cabe ao Estado criar condições para que o setor produtivo floresça com liberdade e segurança jurídica, ao invés de impor encargos arbitrários que podem ser mal direcionados.

Diante do exposto, **voto pela rejeição** do Projeto de Lei nº 4.823, de 2024, por não contribuir de maneira efetiva, concreta e bem estruturada para o desenvolvimento do setor agropecuário nacional.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Apresentação: 12/06/2025 17:57:06.273 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4823/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250386050100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



CD250386050100